

Publicado no Jornal Retorno
07.04.84 Edição n.º 45
Fis. 6

funcionário

Publicado no
Jornal Retorno
n.º 45 pág. 6.
Ed

LEI Nº 01, DE 29 DE MARÇO DE 1984.

" Concede isenção de Imposto Pre-
dial aos servidores e dá outras
providências "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos funcionários efeti-
vos, inativos e pensionistas até 1º grau, da Prefeitura e da Câ-
mara Municipal de Mangaratiba, isenção de pagamento do Imposto
Predial Urbano, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro
Geral de Contribuintes.

§ Único - Os benefícios de que trata o "caput"
deste artigo estender-se-ão aos servidores regidos pelo regime
da CLT, desde que contem, na data do requerimento, cinco ou mais
anos ininterruptos de serviço na Prefeitura ou Câmara Municipal.

Art. 2º - A isenção incidirá sobre um único imó-
vel, destinado à residência do beneficiário, cessando imediata-
mente no caso de sua exoneração, demissão, morte ou de aliena-
ção do imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido José da Costa Jorge

Prefeito.